

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1297/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa, para serem distribuídos no período da "Páscoa", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis/SE.
- Art.2º O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.
- Art.3º A distribuição dos ovos de páscoa será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.
- Art.4º Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2023.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 01 de março de 2023.

Esmeralda Mara Silva Cruz

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis – Praça 16 de Outubro, 135 – Fone (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 – e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

01 de Março de 2023 Pag.: 8 Edição Nº 588

PREFEITURA MUN. DE CARMOPOLIS

GABINETE DA PREFEITA



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1297/2023 DE 01 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder as doações de ovos de páscoa aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolis, e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal e em conformidade com o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquírir 4.000 (quatro mil) Ovos de Páscoa, para serem distribuídos no período da "Páscoa", aos alunos da Rede de Ensino do Município de Carmópolís/SE.
- Art.2º O beneficio de que trata o Art. 1º somente será concedido aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis/SE.
- Art.3º A distribuição dos ovos de páscoa será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.
- Art.4º Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do Município para o Exercício de 2023.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 01 de março de 2023.

Esmeralda Mara Silva Cruz Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Carmópolis - Preça 16 de Outubro, 135 - Fono (79)3277-1210

CNPJ 13.108.535/0001-22 - e-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br

Gestor: - Endereço: PRAÇA 16 DE OUTUBRO Nº: 135, Bairro CENTRO CEP: 49.740-000 CARMOPOLIS/SE